



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.345/2013.

Cria a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP do Município de Arapiraca e seu Regimento Interno.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a imperiosa necessidade de se criar a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, conforme previsto na Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na forma do presente decreto, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, do município de Arapiraca/AL e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, funcionará junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL e terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 3º Poderão ser criadas outras CADEPs ou ser reduzido o seu número pela Prefeita de Arapiraca/AL, quando solicitado pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do município, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 02 de abril de 2013.

Célia Maria Barbosa Rocha

Prefeita

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município ao 02 dia do mês de abril do ano de 2013.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Responsável pelo Dept. Administrativo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.345/2013

Regimento Interno das Comissões de Análise de Defesa Prévia da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca – Al

Capítulo I – Do funcionamento e da finalidade

Art. 1º A Comissão Permanente de Defesa Prévia, criada pelo Decreto nº 2.345, de 02 de abril de 2013, é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito da cidade de ARAPIRACA/AL.

Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa Prévia – CADEP – deste município, órgão de deliberação coletiva, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido nas Resoluções CONTRAN nº 149/03, n.º 363 (modificada pela deliberação CONTRAN n.º 115) e n.º 404 (que entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2013) c/c art. 281 e seguintes do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

I – Analisar a defesa prévia interposta em razão de autuação de trânsito confeccionada por agente da autoridade de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL, após correlata notificação de autuação;

II – Diligenciar junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – Indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e medidas administrativas adotadas; e,

IV – Requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

Art. 3º A Comissão de Defesa Prévia deste Município analisará os requerimentos contra notificações de autuações de trânsito, atuando em conformidade com a legislação de trânsito vigente, as normas emanadas dos órgãos colegiados normativos de trânsito e as deste Regimento Interno, sendo que das suas decisões poderão ser interpostos Recursos perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Capítulo II - Da composição e do mandato dos membros

Art. 4º A Comissão Permanente de Defesa Prévia deste Município será composta por 03 (três) membros, todos pertencentes à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL, conforme níveis de competência a seguir:

I – Um Presidente;

II – Um Secretário;

III – E um Relator.

Parágrafo único. Os 03 (três) membros do CADEP serão indicados pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O mandato dos membros da CADEP terá duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 6º A CADEP funcionará em sala específica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL.

Art. 7º Se houver necessidade, poderão ser criadas outras CADEPs, por ato do chefe do executivo municipal.

Art. 8º O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, as indicações para membros da CADEP, na forma do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. As nomeações dos membros da CADEP serão publicadas órgão da imprensa oficial do município.

Capítulo III - Do apoio administrativo e financeiro

Art. 10. A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, que também garantirá o apoio financeiro.

Capítulo IV - Das faltas ou impedimentos

Art. 11. Será destituído o membro que:

- I – Deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II – Praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- III – Repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 12. No caso de perda de mandato, o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, providenciará a indicação de novo membro.

Capítulo V - Das atribuições do presidente e dos membros

Art. 13. Compete ao Presidente da CADEP:

- I – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
- III – Dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- IV – Representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo;
- V – Convocar as sessões;
- VI – Visar às decisões da CADEP;
- VII – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP;
- VIII – Analisar e discutir o relatório e o voto dos membros relatores, constantes de processos relativos às defesas prévias apresentadas;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- IX – Assinar em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações da Defesa Prévia;
- X – Apresentar ao Superintendente relatório mensal das atividades da Defesa Prévia;
- XI – Instruir e encaminhar á JARÍ os processos cujas defesas prévias foram julgadas improcedentes pela comissão e das quais forem interpostos recursos àquela junta;
- XII – Coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da comissão.

Art. 14. Ao secretário da CADEP incumbe:

- I – Receber os processos e organizá-los para conseqüente discussão/deliberação, em ordem cronológica;
- II – Apresentar relatório sinóptico dos conteúdos dos processos para apreciação, quando de seus julgamentos;
- III – Confeccionar as atas das reuniões da CADEP.

Art. 15. Ao Relator da CADEP incumbe:

- I – Requerer diligências, após apresentação do relatório sinóptico, no prazo de 02 (dois) dias, contado da correlata exposição;
- II – Confeccionar os pareceres implicados das deliberações da CADEP e publicá-los em órgão da imprensa oficial do município.

Art. 16. Incumbe, ainda, ao Secretário e ao Relator:

- I – Comunicar ao Presidente da Defesa Prévia, com antecedência de no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a sua saída em gozo de férias ou ausência previstas, a fim de possibilitar a convocação de outro membro, durante suas ausências;
- II – Levantar questões de ordem durante as reuniões da CADEP;
- III – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Comissão da Defesa Prévia.

Capítulo VI - Das normas de funcionamento

Seção I - Da ordem dos procedimentos

Art. 17. Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros.

Art. 18. Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, assinar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

- I – De que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;
- II – Que envolva interesse do seu conjugue, parente ou afim, na linha reta ou colateral, ate terceiro grau inclusive;
- III – Que tiverem assinado a notificação da autuação de infração como representante da autoridade executiva de trânsito.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 19. As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão.

Seção II - Das reuniões

Art. 20. As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas em dia útil.

Art. 21. As reuniões da CADEP somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.

Art. 22. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I – Abertura da reunião pelo presidente;
- II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;
- III – Distribuição dos processos aos relatores;
- IV – Relatório, discussão e voto dos integrantes da CADEP, em relação aos processos em pauta;
- V – Assuntos administrativos ou gerais;
- VI – Encerramento da reunião.

Art. 23. O presidente da CADEP juntamente com os demais membros farão jus a jetons mensais equivalentes a 50 % do conferido aos integrantes da JARI deste município.

Capítulo VII - Da defesa prévia

Art. 24. Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP- Comissão de Análise de Defesa Prévia formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Para cada Auto de Infração ou Notificação de autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

Seção I - Da petição inicial da defesa prévia

Art. 25. A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente do CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art. 26. A petição de defesa da autuação deverá conter:

- I – O destinatário da defesa, a presidência da Comissão de Defesa Prévia;
- II – Qualificação do autuado, se proprietário ou condutor, com endereço completo;
- III – Identificação completa do veículo autuado, constante do CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV – Exposição dos fundamentos de fato e de direito em que se baseia a defesa;
- V – Assinatura do recorrente ou de procurador habilitado nos autos;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Não será admitida sustentação oral das partes na apreciação das razões defensórias.

Art. 27. A petição de defesa prévia deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Notificação da autuação, no original ou por cópia reprográfica de seu verso e anverso;
- II – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III – Cópia do documento de habilitação (PPD, CNH, LADV ou ACC) do responsável pela infração;
- IV – Se pessoa física, documento de identidade do recorrente e CPF/MF e, se pessoa jurídica, cópia do estatuto ou contrato social da empresa ou documento equivalente, onde conste assinatura do requerente na qualidade de seu representante legal;
- V – Comprovante de endereço atualizado, do proprietário do veículo;
- VI – Documentos facultativos que possam ajudar a comprovar o alegado ou que venha a esclarecer melhor a comissão julgadora.

Seção II - Dos prazos

Art. 28. A defesa prévia será protocolada na Secretaria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, e encaminhada ao secretário da CADEP.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa prévia será o constante na Notificação de autuação.

Art. 29. A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 30. Da decisão da CADEP caberá recurso á JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.

Seção IV – Das vistas ao processo

Art. 31. Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter informações sobre o andamento do seu processo, na unidade de apoio administrativo.

Parágrafo único. Ao defendente poderá ser fornecida cópia de peças do processo de seu interesse, desde que expressamente solicitada e seja autorizada pelo Presidente da Comissão de Defesa Prévia, ficando vedada a retirada de processos.

Seção III - Da decisão

Art. 32. A comissão de defesa previa deliberará por meio de decisões, aprovada por maioria simples e serão transcritas nos processos através de Relatório do membro Relator, cabendo ao Presidente divulgá-las após sua anotação na pauta de julgamento.

§1º O presidente colherá os votos dos relatores e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º As decisões fundamentadas e a folha de votação serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§3º Dar-se-á conhecimento aos interessados das decisões por via postal, no sítio da SMTT/ARAPIRACA, pessoalmente no setor de protocolo e através de edital, nos moldes prescritos pela legislação específica.

§4º O proprietário ou o condutor autuado, devidamente identificado, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento de decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no §3º, dando ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir desta data, o prazo para a interposição de recurso á JARI.

Art. 33. – São requisitos essenciais para validar a decisão das CADEP:

I – O despacho exarado no processo pelo Presidente da CADEP, juntamente com as assinaturas dos demais membros e respectiva homologação do Superintendente do órgão;

II – A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos demais membros.

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

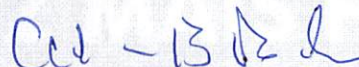
Capítulo VII – Das disposições finais e transitórias


Art. 34. Aplica-se á defesa previa da notificação de autuação, no que couber, as regras estabelecidas para a notificação de penalidade e recurso, previstas no Código de Transito Brasileiro e em resoluções do CONTRAN e do CETRAN-AL.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL.

Art. 36. A comissão de defesa prévia providenciará o seu credenciamento pelo Conselho Estadual de Transito de Alagoas- CETRAN/ AL.

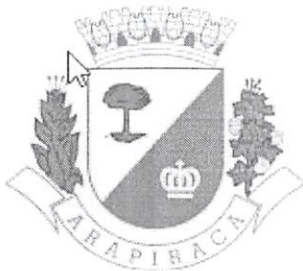
Arapiraca/AL, 02 de abril de 2013.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município ao 02 dia do mês de abril do ano de 2013.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo



*Anexou ao
Decreto 2-305/2013*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

MINUTA DE DECRETO Nº (...), DE (...) DE ABRIL DE 2013.

**CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE
DE DEFESA PRÉVIA – CADEP – DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E SEU
REGIMENTO INTERNO.**

A Prefeita do Município de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a imperiosa necessidade de se criar a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, conforme previsto na Resolução nº 149, de 19 de Setembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada na forma do presente decreto, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, do município de Arapiraca/AL e seu Regimento Interno.

Art. 2º – A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, funcionará junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL e terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 3º – Poderão ser criadas outras CADEPs ou ser reduzido o seu número pela Prefeita de Arapiraca/AL, quando solicitado pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do município, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, (...) de abril de 2013.

(...)
Prefeita

ANEXO A MINUTA DO DECRETO Nº (...), DE (...) DE ABRIL DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE ARAPIRACA/AL

Capítulo I – Do funcionamento e da finalidade

Art. 1º – A Comissão Permanente de Defesa Prévia, criada pelo Decreto nº (...), de (...) de (...) de 2013, é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito da cidade de ARAPIRACA/AL.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Defesa Prévia – CADEP – deste município, órgão de deliberação coletiva, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido nas Resoluções CONTRAN nº 149/03, n.º 363 (modificada pela deliberação CONTRAN n.º 115) e n.º 404 (que entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2013) c/c art. 281 e seguintes do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

I – Analisar a defesa prévia interposta em razão de autuação de trânsito confeccionada por agente da autoridade de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL, após correlata notificação de autuação;

II – Diligenciar junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – Indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e medidas administrativas adotadas; e,

IV – Requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

Art. 3º – A Comissão de Defesa Prévia deste Município analisará os requerimentos contra notificações de autuações de trânsito, atuando em conformidade com a legislação de trânsito vigente, as normas emanadas dos órgãos colegiados normativos de trânsito e as deste Regimento Interno, sendo que das suas decisões poderão ser interpostos Recursos perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Capítulo II - Da composição e do mandato dos membros

Art. 4º – A Comissão Permanente de Defesa Prévia deste Município será composta por 03 (três) membros, todos pertencentes à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL, conforme níveis de competência a seguir:

- I – Um Presidente;
- II – Um Secretário;
- III – E um Relator.

Parágrafo único – Os 03 (três) membros do CADEP serão indicados pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 5º – O mandato dos membros da CADEP terá duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 6º – A CADEP funcionará em sala específica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL.

Art. 7º – Se houver necessidade, poderão ser criadas outras CADEPs, por ato do chefe do executivo municipal.

Art. 8º – O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, as indicações para membros da CADEP, na forma do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único – As nomeações dos membros da CADEP serão publicadas órgão da imprensa oficial do município.

Capítulo III - Do apoio administrativo e financeiro

Art. 10 – A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, que também garantirá o apoio financeiro.

Capítulo IV - Das faltas ou impedimentos

Art. 11 – Será destituído o membro que:

- I – Deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II – Praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- III – Repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 12 – No caso de perda de mandato, o Superintendente Municipal de

Transportes e Trânsito, providenciará a indicação de novo membro.

Capítulo V - Das atribuições do presidente e dos membros

Art. 13 – Compete ao Presidente da CADEP:

- I – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias presidi-las, suspende-las e encerrá-las;
- III – Dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- IV – Representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo;
- V – Convocar as sessões;
- VI – Visar às decisões da CADEP;
- VII – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP;
- VIII – Analisar e discutir o relatório e o voto dos membros relatores, constantes de processos relativos às defesas prévias apresentadas;
- IX – Assinar em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações da Defesa Prévia;
- X – Apresentar ao Superintendente relatório mensal das atividades da Defesa Prévia;
- XI – Instruir e encaminhar á JARI os processos cujas defesas prévias foram julgadas improcedentes pela comissão e das quais forem interpostos recursos àquela junta;
- XII – Coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da comissão.

Art. 14 – Ao secretário da CADEP incumbe:

- I – Receber os processos e organizá-los para conseqüente discussão/deliberação, em ordem cronológica;
- II – Apresentar relatório sinóptico dos conteúdos dos processos para apreciação, quando de seus julgamentos;
- III – Confeccionar as atas das reuniões da CADEP.

Art. 15 – Ao Relator da CADEP incumbe:

- I – Requerer diligências, após apresentação do relatório sinóptico, no prazo de 02 (dois) dias, contado da correlata exposição;
- II – Confeccionar os pareceres implicados das deliberações da CADEP e publicá-los em órgão da imprensa oficial do município.

Art. 16 – Incumbe, ainda, ao Secretário e ao Relator:

- I – Comunicar ao Presidente da Defesa Prévia, com antecedência de no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a sua saída em gozo de férias ou ausência previstas, a fim de possibilitar a convocação de outro membro, durante suas ausências;
- II – Levantar questões de ordem durante as reuniões da CADEP;

III – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Comissão da Defesa Previa.

Capítulo VI - Das normas de funcionamento

Seção I - Da ordem dos procedimentos

Art. 17 – os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros.

Art. 18 – Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, assinar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

- I – De que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;
- II – Que envolva interesse do seu conjugue, parente ou afim, na linha reta ou colateral, ate terceiro grau inclusive;
- III – Que tiverem assinado a notificação da autuação de infração como representante da autoridade executiva de trânsito.

Art. 19 -- As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão.

Seção II - Das reuniões

Art. 20 – As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas em dia útil.

Art. 21 – As reuniões da CADEP somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.

Art. 22 -- A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I – Abertura da reunião pelo presidente;
- II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;
- III – Distribuição dos processos aos relatores;
- IV – Relatório, discussão e voto dos integrantes da CADEP, em relação aos processos em pauta;
- V – Assuntos administrativos ou gerais;
- VI – Encerramento da reunião.

Art. 23 – O presidente da CADEP juntamente com os demais membros farão jus a jetons equivalentes a 50 % do montante por reunião do conferido aos integrantes da

JARI deste município.

Capítulo VII - Da defesa prévia

Art. 24 – Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP- Comissão de Análise de Defesa Prévia formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único – Para cada Auto de Infração ou Notificação de autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

Seção I - Da petição inicial da defesa prévia

Art. 25 – A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente do CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art. 26 – A petição de defesa da autuação deverá conter:

- I – O destinatário da defesa, a presidência da Comissão de Defesa Prévia;
- II – Qualificação do autuado, se proprietário ou condutor, com endereço completo;
- III – Identificação completa do veículo autuado, constante do CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV – Exposição dos fundamentos de fato e de direito em que se baseia a defesa;
- V – Assinatura do recorrente ou de procurador habilitado nos autos;

Parágrafo Único- Não será admitida sustentação oral das partes na apreciação das razões defensórias.

Art. 27 – A petição de defesa prévia deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Notificação da autuação, no original ou por cópia reprográfica de seu verso e anverso;
- II – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III – Cópia do documento de habilitação (PPD, CNH, LADV ou ACC) do responsável pela infração;
- IV – Se pessoa física, documento de identidade do recorrente e CPF/MF e, se pessoa jurídica, cópia do estatuto ou contrato social da empresa ou documento equivalente, onde conste assinatura do requerente na qualidade de seu representante legal;
- V – Comprovante de endereço atualizado, do proprietário do veículo;
- VI – Documentos facultativos que possam ajudar a comprovar o alegado ou que venha a esclarecer melhor a comissão julgadora.

Seção II - Dos prazos

Art. 28 – A defesa prévia será protocolada na Secretaria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, e encaminhada ao secretário da CADEP.

Parágrafo único – O prazo para apresentação de defesa prévia será o constante na Notificação de autuação.

Art. 29 – A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 30 – Da decisão da CADEP caberá recurso á JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.

Seção IV – Das vistas ao processo

Art. 31 – Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter informações sobre o andamento do seu processo, na unidade de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Ao defendente poderá ser fornecida cópia de peças do processo de seu interesse, desde que expressamente solicitada e seja autorizada pelo Presidente da Comissão de Defesa Prévia, ficando vedada a retirada de processos.

Seção III - Da decisão

Art. 32 – A comissão de defesa previa deliberará por meio de decisões, aprovada por maioria simples e serão transcritas nos processos através de Relatório do membro Relator, cabendo ao Presidente divulgá-las após sua anotação na pauta de julgamento.

§1º - O presidente colherá os votos dos relatores e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate.

§2º - As decisões fundamentadas e a folha de votação serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§3º - Dar-se-á conhecimento aos interessados das decisões por via postal, no sítio da SMTT/ARAPIRACA, pessoalmente no setor de protocolo e através de edital, nos moldes prescritos pela legislação específica.

§4º - O proprietário ou o condutor autuado, devidamente identificado, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento de decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no §3º, dando ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir desta data, o prazo para a interposição de recurso á JARI.

Art. 33 – São requisitos essenciais para validar a decisão das CADEP:

I – O despacho exarado no processo pelo Presidente da CADEP, juntamente com as assinaturas dos demais membros e respectiva homologação do Superintendente do órgão;

II – A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos demais membros.

Parágrafo único – Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Capítulo VII – Das disposições finais e transitórias

Art. 34 – Aplica-se á defesa previa da notificação de autuação, no que couber, as regras estabelecidas para a notificação de penalidade e recurso, previstas no Código de Transito Brasileiro e em resoluções do CONTRAN e do CETRAN-AL.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL.

Art. 36 – A comissão de defesa prévia providenciará o seu credenciamento pelo Conselho Estadual de Transito de Alagoas- CETRAN/ AL.

ARAPIRACA/AL, (...) de abril de 2013.

(...)
Prefeita